



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000 E-mail:
mari-marimcd@hotmail.com

CONTRATO Nº. 05/2022 CMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Santa Luzia ,102 – Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.681.776/0001-87, representado pelo Sr. WHANDEILON DE CARVALHO SANTOS Vereador/Presidente, portador do CPF 014.355.412-35, residente na Rua Três, nº 07, Bairro Jardim Paraná, CEP 68.365-000, Anapu/PA e, de outro lado a firma S A MARTINS LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 44.339.007/0001-08, estabelecida na Rua Kassia Belo s/n Bairro Parana doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SAVIO AMORIM MARTINS, portador da Cédula de Identidade 7875813 MD/PA e CPF (MF) nº 038.723.692-96 , têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 003/2022 CMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, ORIGINAIS E/OU SIMILARES E DE MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMORT. DIANT./FORD RANGER	8	UNIDADE	R\$ 2.049,50	R\$ 16.396,00
2	AMORT. TRAS./FORD RANGER	8	UNIDADE	R\$ 1.197,00	R\$ 9.576,00
3	AXIAL /FORD RANGER	12	UNIDADE	R\$ 262,00	R\$ 3.144,00
4	ALTERNADOR 90 AMP/FORD RANGER	10	UNIDADE	R\$ 4.383,00	R\$ 43.830,00
5	KIT AMORT. DIANT./FORD RANGER	10	UNIDADE	R\$ 859,00	R\$ 8.590,00
6	BANDEJA SUP. DIANT. LD C/PIVO/FORD RANGER	12	UNIDADE	R\$ 788,00	R\$ 9.456,00
7	BANDEJA SUP. DIANT. LE C/PIVO/FORD RANGER	16	UNIDADE	R\$ 748,90	R\$ 11.982,40
8	BANDEJA INFERIOR. DIANT. LE C/PIVO/FORD RANGER	10	UNIDADE	R\$ 832,00	R\$ 8.320,00
9	BUCHA BANDEJA INF./FORD RANGER	12	UNIDADE	R\$ 734,00	R\$ 8.808,00
10	BUCHA BANDEJA INF./FORD RANGER	30	UNIDADE	R\$ 127,00	R\$ 3.810,00
11	BRONZINA BIELA/FORD RANGER	12	UNIDADE	R\$ 967,00	R\$ 11.604,00
12	SELO BLOCO MOTOR 25MM/FORD RANGER	16	UNIDADE	R\$ 24,00	R\$ 384,00
13	KIT COIFA RODA/FORD RANGER	16	UNIDADE	R\$ 55,00	R\$ 880,00
14	KIT COIFA CAMBIO /FORD RANGER	14	UNIDADE	R\$ 92,50	R\$ 1.295,00
15	CABO DE FREIO DE MAO /FORD RANGER	14	UNIDADE	R\$ 524,90	R\$ 7.348,60
16	CILINDRO RODA TRAS./FORD RANGER	14	UNIDADE	R\$ 189,00	R\$ 2.646,00
17	FILTRO DE COMB./FORD RANGER	30	UNIDADE	R\$ 144,00	R\$ 4.320,00
18	FILTRO DE CABINE/FORD RANGER	30	UNIDADE	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
19	FILTRO DE LUB./FORD RANGER	30	UNIDADE	R\$ 54,10	R\$ 1.623,00
20	JG DE MOLA TRAVA PASTILHA DE FREIO/FORD RANGER	14	UNIDADE	R\$ 65,00	R\$ 910,00
21	LIMPA AR COND./FORD RANGER	30	UNIDADE	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000 E-mail:
mari-marimcd@hotmail.com

22	JUNTA HOMO./FORD RANGER	10	UNIDADE	R\$ 763,00	R\$ 7.630,00
23	SEMI EIXO HOMO LD/FORD RANGER	10	UNIDADE	R\$ 2.289,00	R\$ 22.890,00
24	SEMI EIXO HOMO LE/FORD RANGER	10	UNIDADE	R\$ 1.967,00	R\$ 19.670,00
25	JUNTA COLETOR ESCAPE/FORD RANGER	16	UNIDADE	R\$ 133,95	R\$ 2.143,20
26	LANTERNA TRASEIRA LD/FORD RANGER	8	UNIDADE	R\$ 757,00	R\$ 6.056,00
27	LANTERNA TRASEIRA LE/FORD RANGER	8	UNIDADE	R\$ 724,00	R\$ 5.792,00
28	OLEO SW50 SAE SINTETICO 1LT/FORD RANGER	90	UNIDADE	R\$ 98,00	R\$ 8.820,00
29	OLEO 90 GL5 1LT/FORD RANGER	90	UNIDADE	R\$ 93,00	R\$ 8.370,00
30	PNEU CONTINENTAL 265/70R16/FORD RANGER	8	UNIDADE	R\$ 1.563,00	R\$ 12.504,00
31	PARAQUOQUE DIANTEIRO/FORD RANGER	8	UNIDADE	R\$ 944,20	R\$ 7.553,60
32	PIVO SUP./FORD RANGER	12	UNIDADE	R\$ 209,00	R\$ 2.508,00
33	PIVO INF./FORD RANGER	16	UNIDADE	R\$ 44,50	R\$ 712,00
34	PORCA DA RODA/FORD RANGER	60	UNIDADE	R\$ 27,90	R\$ 1.674,00
35	PARAFUSO DA RODA/FORD RANGER	60	UNIDADE	R\$ 27,95	R\$ 1.677,00
36	GATILHO SAPATA DE FREIO AUTO LD/FORD RANGER	16	UNIDADE	R\$ 34,50	R\$ 552,00
37	PINO GUIA PINCA DE FREIO/FORD RANGER	18	UNIDADE	R\$ 85,00	R\$ 1.530,00
38	RODA DE FERRO R16/FORD RANGER	8	UNIDADE	R\$ 644,00	R\$ 5.152,00
39	ROL. RODA TRAS./FORD RANGER	6	UNIDADE	R\$ 1.205,00	R\$ 7.230,00
40	ROL. RODA DIANT./FORD RANGER	6	UNIDADE	R\$ 1.205,00	R\$ 7.230,00
41	RET. RODA DIANT./FORD RANGER	12	UNIDADE	R\$ 64,00	R\$ 768,00
42	RET. RODA TRASEIRA INT./FORD RANGER	12	UNIDADE	R\$ 60,50	R\$ 726,00
43	REGUL. FREIO TRAS. LD/FORD RANGER	16	UNIDADE	R\$ 79,00	R\$ 1.264,00
44	REGUL. FREIO TRAS. LE/FORD RANGER	16	UNIDADE	R\$ 54,00	R\$ 864,00
45	RETROVISOR EXT./FORD RANGER	10	UNIDADE	R\$ 1.217,00	R\$ 12.170,00
46	SETOR DIRE. HIDRA./FORD RANGER	4	UNIDADE	R\$ 5.577,00	R\$ 22.308,00
47	TABOR FREIO TRAS./FORD RANGER	8	UNIDADE	R\$ 614,00	R\$ 4.912,00
48	TERMINAL DIRE. LE/FORD RANGER	8	UNIDADE	R\$ 355,50	R\$ 2.844,00
49	BUJAO CARTER/FORD RANGER	10	UNIDADE	R\$ 110,50	R\$ 1.105,00
50	CAIXA MARCHAS/FORD RANGER	2	UNIDADE	R\$ 19.154,50	R\$ 38.309,00
51	PARTILHA DE FREIO DIANT./FORD RANGER	30	UNIDADE	R\$ 531,00	R\$ 15.930,00
52	SAPATA DE FREIO TRAS./FORD RANGER	16	UNIDADE	R\$ 845,00	R\$ 13.520,00
53	MOTOR DE PARTIDA/FORD RANGER	6	UNIDADE	R\$ 3.242,00	R\$ 19.452,00
54	AMORT. DIANT./GM ONIX	10	UNIDADE	R\$ 1.198,90	R\$ 11.989,00
55	AMORT. TRAS./GM ONIX	10	UNIDADE	R\$ 807,00	R\$ 8.070,00
56	AXIAL /GM ONIX	14	UNIDADE	R\$ 227,00	R\$ 3.178,00
57	ALTERNADOR BOSH 65AMP/GM ONIX	6	UNIDADE	R\$ 1.819,00	R\$ 10.914,00
58	KIT AMORT. DIANT./GM ONIX	14	UNIDADE	R\$ 647,00	R\$ 9.058,00
59	KIT AMORT. TRAS./GM ONIX	14	UNIDADE	R\$ 454,00	R\$ 6.356,00
60	BANDEIJA DIANT./GM ONIX	8	UNIDADE	R\$ 227,00	R\$ 1.816,00
61	BUCHA BAND. DIANT./GM ONIX	14	UNIDADE	R\$ 92,20	R\$ 1.290,80
62	BUCHA ESTAB. DIANT./GM ONIX	14	UNIDADE	R\$ 54,00	R\$ 756,00
63	BIELETA DIANT./GM ONIX	14	UNIDADE	R\$ 167,50	R\$ 2.345,00
64	CABEÇOTE MOTOR/GM ONIX	8	UNIDADE	R\$ 1.842,00	R\$ 14.736,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000 E-mail:
mari-marimcd@hotmail.com

65	CAIXA DE MARCHA/GM ONIX	4	UNIDADE	R\$ 3.973,90	R\$ 15.895,60
66	KIT COIFA RODA /GM ONIX	14	UNIDADE	R\$ 64,00	R\$ 896,00
67	KIT COIFA CAMBIO/GM ONIX	14	UNIDADE	R\$ 64,00	R\$ 896,00
68	CABO DE FREIO TRAS./GM ONIX	12	UNIDADE	R\$ 183,00	R\$ 2.196,00
69	CABO ALAVANCA DE MARCHA/GM ONIX	10	UNIDADE	R\$ 137,00	R\$ 1.370,00
70	CILINDRO RODA TRAS./GM ONIX	10	UNIDADE	R\$ 127,00	R\$ 1.270,00
71	COXIM AMORT. DIANT. LD/GM ONIX	10	UNIDADE	R\$ 196,50	R\$ 1.965,00
72	COXIM AMORT. DIANT. LE/GM ONIX	10	UNIDADE	R\$ 192,00	R\$ 1.920,00
73	FILTRO AR MOTOR/GM ONIX	30	UNIDADE	R\$ 116,50	R\$ 3.495,00
74	FILTRO COMB. UNIVERSAL/GM ONIX	30	UNIDADE	R\$ 77,00	R\$ 2.310,00
75	FILTRO CABINE/GM ONIX	30	UNIDADE	R\$ 85,80	R\$ 2.574,00
76	FILTRO LUBRIFICANTE/GM ONIX	30	UNIDADE	R\$ 82,00	R\$ 2.460,00
77	FAROL DIANTEIRO/GM ONIX	8	UNIDADE	R\$ 1.265,00	R\$ 10.120,00
78	JUNTA DESLIZANTE/GM ONIX	10	UNIDADE	R\$ 897,00	R\$ 8.970,00
79	JUNTA HOMO./GM ONIX	10	UNIDADE	R\$ 431,50	R\$ 4.315,00
80	MOLA ASPIRAL DIANT./GM ONIX	8	UNIDADE	R\$ 679,00	R\$ 5.432,00
81	MOLA ASPIRAL TRAS./GM ONIX	10	UNIDADE	R\$ 277,00	R\$ 2.770,00
82	OLEO 5W30 SELENIA PEFORM SINTETICO/GM ONIX	90	UNIDADE	R\$ 104,00	R\$ 9.360,00
83	PNEU LINGLONG 175/75R14 H/T CROSSWIND 86T/GM ONIX	20	UNIDADE	R\$ 710,00	R\$ 14.200,00
84	PNEU SUMITOMO 175/70R14 84T BC10/GM ONIX	20	UNIDADE	R\$ 710,00	R\$ 14.200,00
85	PNEU CONTINENTAL 185/70R14 88T COMFORTLIFE 2/GM ONIX	20	UNIDADE	R\$ 710,00	R\$ 14.200,00
86	PARACHOQUE DIANT./GM ONIX	4	UNIDADE	R\$ 1.399,00	R\$ 5.596,00
87	PIVO/GM ONIX	10	UNIDADE	R\$ 207,50	R\$ 2.075,00
88	PARAFUSO RODA TRAS./GM ONIX	20	UNIDADE	R\$ 25,90	R\$ 518,00
89	REPARO CENTRALIZADOR PATIM DE FREIO/GM ONIX	10	UNIDADE	R\$ 31,50	R\$ 315,00
90	RODA FERRO R14/GM ONIX	8	UNIDADE	R\$ 649,00	R\$ 5.192,00
91	ROL. RODA TRAS. /GM ONIX	12	UNIDADE	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00
92	ROL. RODA DIANT./GM ONIX	12	UNIDADE	R\$ 322,00	R\$ 3.864,00
93	REGUL. FREIO TRAS./GM ONIX	10	UNIDADE	R\$ 88,00	R\$ 880,00
94	RETROVISOR /GM ONIX	6	UNIDADE	R\$ 1.155,00	R\$ 6.930,00
95	SETOR DIRE. HIDRA./GM ONIX	5	UNIDADE	R\$ 3.380,00	R\$ 16.900,00
96	TAMBOR FREIO TRAS./GM ONIX	8	UNIDADE	R\$ 178,00	R\$ 1.424,00
97	TERMINAL DIRE./GM ONIX	10	UNIDADE	R\$ 287,00	R\$ 2.870,00
98	TRIZETA/GM ONIX	10	UNIDADE	R\$ 164,00	R\$ 1.640,00
99	CARTER/GM ONIX	6	UNIDADE	R\$ 532,00	R\$ 3.192,00
100	PASTILHA DE FREIO DIANT./GM ONIX	40	UNIDADE	R\$ 209,00	R\$ 8.360,00
101	MOTOR DE PARTIDA/GM ONIX	6	UNIDADE	R\$ 2.016,95	R\$ 12.101,70
102	SERVICO TROCA AMORT DIANT RANGER	20	UNIDADE	R\$ 167,50	R\$ 3.350,00
103	SERVICO TROCA BALANCA RANGER	20	UNIDADE	R\$ 84,50	R\$ 1.690,00
104	SERVICO TROCA JUNTA HOMOC RANGER	20	UNIDADE	R\$ 124,00	R\$ 2.480,00
105	SERVICO ROLAM RODA RANGER	20	UNIDADE	R\$ 184,00	R\$ 3.680,00
106	SERVICO TROCA DE PASTILHA RANGER	20	UNIDADE	R\$ 87,50	R\$ 1.750,00
107	SERVICO TROCA AMORT DIANT ONIX	20	UNIDADE	R\$ 87,50	R\$ 1.750,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000 E-mail:
mari-marimcd@hotmail.com

108	SERVICO TROCA BALANCA ONIX	20	UNIDADE	R\$ 87,50	R\$ 1.750,00
109	SERVICO CABO FREIO ONIX	20	UNIDADE	R\$ 87,50	R\$ 1.750,00
110	SERVICO TROCA JUNTA HOMOC ONIX	20	UNIDADE	R\$ 64,50	R\$ 1.290,00
111	SERVICO TROCA SETOR ONIX	20	UNIDADE	R\$ 427,50	R\$ 8.550,00
112	SERVICO TROCA SETOR ONIX	40	UNIDADE	R\$ 57,50	R\$ 2.300,00
113	SERVICO TROCA SETOR ONIX	20	UNIDADE	R\$ 87,00	R\$ 1.740,00
114	SERVICO TROCA SETOR ONIX	20	UNIDADE	R\$ 485,00	R\$ 9.700,00
115	SERVICO TROCA SETOR ONIX	20	UNIDADE	R\$ 87,00	R\$ 1.740,00
				VALOR TOTAL R\$	730.679,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$ 730.679,90 (setecentos e trinta mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial 003/2022 CMA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 003/2022 CMA realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 26 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000 E-mail:
mari-marimcd@hotmail.com

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários seguros de acidentes;
- b) taxas, impostos e contribuições;
- c) indenizações;
- d) vale-refeição;
- e) vales-transportes; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 003/2022-CMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000 E-mail:
mari-marimcd@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. SANDRO MACEDO DO NASCIMENTO servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000 E-mail:
mari-marimcd@hotmail.com

Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício : 2022

Programa: 01 – Ação Legislativa.

Função/Sub Função: 01.031 – Ação Legislativa.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2001 – Funcionamento da Câmara Municipal.

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000 E-mail:
mari-marimcd@hotmail.com

I = (6/100)

$\frac{\quad}{365}$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000 E-mail:
mari-marimcd@hotmail.com

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000 E-mail:
mari-marimcd@hotmail.com

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 003/2022 CMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. WHANDEILON DE CARVALHO SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 26 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ 01.681.776/0001-87

CONTRATANTE

S A MARTINS LTDA-ME

CNPJ 44.339.007/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____